

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.116/90

DATA: 10.12.90

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida, para o exercício de 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida, para o Exercício Financeiro de 1.991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO		
1.1.	RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	1.395.150.000
	Receita Tributária.....	Cr\$	220.150.000
	Receita Patrimonial.....	Cr\$	282.050.000
	Receita Agropecuária.....	Cr\$	200.000
	Receita Industrial.....	Cr\$	900.000
	Transferências Correntes.....	Cr\$	864.100.000
	Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	27.750.000
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	1.604.850.000
	Operações de Crédito.....	Cr\$	300.000.000
	Alienações de Bens.....	Cr\$	550.000



Transferências de Capital.....	Cr\$ 1.304.300.000	
T O T A L	Cr\$	3.000.000.000

Art. 3º) - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

2.1	ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cr\$	48.525.000
	0100 - Câmara Municipal.....	Cr\$	48.525.000
2.2	ÓRGÃO EXECUTIVO.....	Cr\$	2.951.475.000
	0200 - Governo Municipal.....	Cr\$	54.690.000
	0300 - Departamento de Administração.....	Cr\$	194.690.000
	0400 - Departamento de Finanças.....	Cr\$	79.550.000
	0500 - Departamento de Urbanismo.....	Cr\$	363.420.000
	0600 - Departamento de Obras e Viação.....	Cr\$	1.229.800.000
	0700 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.....	Cr\$	569.000.000
	0800 - Departamento de Desenvolvimento Social.....	Cr\$	352.700.000
	0900 - Departamento de Desenvolvimento Econômico.....	Cr\$	107.625.000
	T O T A L D A D E S P E S A	Cr\$	3.000.000.000

Art. 4º) - A Câmara Municipal receberá quotas de crédito à conta desta Lei, terá orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Orçamento próprio de que trata este artigo poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º. artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros).

Art. 6º) - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de Operações de Crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que correspondem a aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de Operações de Crédito.

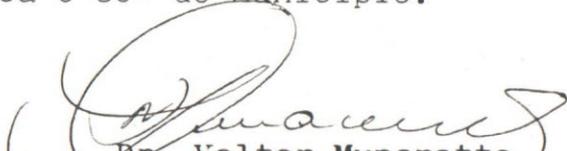
Art. 7º) - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º) - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 9º) - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.991 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10(dez) dias do mês de Dezembro de 1.990, 102º da República e 35º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL